

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.596, DE 2023

Institui o Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir o Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas, com o intuito de proporcionar a todas as pessoas oportunidades para praticar esportes, de forma a contribuir para ampliar e qualificar as perspectivas de desenvolvimento da personalidade, do caráter, da sociabilização, do senso de vida em grupo e das ações conjuntas, inclusive aquelas de natureza solidária.

O Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas desdobra-se em dois Programas:

- a) Programa de Incentivo à Prática de Esportes; e
- b) Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas.

O Programa de Incentivo à Prática de Esportes será organizado por meio do Sistema de Orientação Geral, para que todas as pessoas participantes recebam instruções quanto às práticas de exercício físicos úteis para o cotidiano de suas vidas, necessárias para praticar esportes e que são as mesmas para todas as modalidades de esportes. As atividades



do Programa de Incentivo à Prática de Esportes poderão ser organizadas a partir das escolas públicas e particulares, clubes, espaços públicos destinados à prática esportiva, associações de bairros, entidades voltadas ao atendimento de segmentos sociais específicos e/ou característicos da sociedade.

O Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas será organizado e desenvolvido à partir da ação de profissionais habilitados a identificar entre as pessoas em idade escolar aquelas dotadas de potencial atlético, a fim de terem suas aptidões desenvolvidas para integrarem equipes esportivas de competição em geral, aí incluídos os esportes olímpicos e/ou aqueles estritamente profissionais.

Será oferecido por meio de Polos Regionais de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas dotados com toda a infraestrutura de instalações, equipamentos, materiais, alojamento, alimentação, saúde e saúde esportiva, entre outras, incluídos todos os profissionais necessários a tais atividades.

São condições obrigatórias para o atleta ou para-atleta integrar o Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas:

- a) estar matriculado em curso escolar regular;
- b) frequentar regularmente a escola; e
- c) manter todas as notas com média igual ou superior à exigida para aprovação.

O Projeto de Lei também determina que, em regulamento, o Poder Executivo poderá estabelecer política de incentivos, mediante bonificação tributária, às pessoas físicas e jurídicas que invistam no Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas, hipótese na qual obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos:



- a) a bonificação tributária será escalonada e não poderá ser maior que duas vezes o valor comprovadamente investido pelo beneficiário;
- b) o crédito será representado por um bônus nominativo, transferível por endosso também nominal, emitido pela Fazenda Pública Nacional, resgatável após transcorrido o prazo de um ano de sua emissão;
- c) o resgate ocorrerá mediante pagamento de obrigações de qualquer natureza que tenha o titular do bônus para com a Fazenda Pública Nacional.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária, em parecer terminativo; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, em parecer terminativo. O regime de tramitação é o ordinário.

Em setembro de 2023, a matéria foi aprovada na CPD, nos termos de parecer apresentado pelo Deputado SARGENTO PORTUGAL, com emenda que inclui no art. 3º, que trata do Programa de Incentivo à Prática de Esportes, parágrafo para determinar que todas as atividades de condicionamento devem ser orientadas por profissional de educação física.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir o Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas, com o propósito de proporcionar a todas as pessoas oportunidades para praticar esportes, de forma a contribuir para ampliar e qualificar as perspectivas de desenvolvimento da personalidade, do caráter, da sociabilização, do senso de vida em grupo e das ações conjuntas, inclusive aquelas de natureza solidária.

O Projeto Nacional de Prática de Esportes coaduna-se com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que prevê diferentes níveis de prática esportiva: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida. O Programa de Incentivo à Prática de Esportes e o Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas estão incluídos nesses níveis.

Também é importante destacar a preocupação do Projeto com a educação formal, de maneira que esporte e educação não sejam autoexcludentes. Nesse sentido, estabelece-se, como condição para participar do Programa de Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas:

- a) estar matriculado em curso escolar regular;
- b) frequentar regularmente a escola; e
- c) manter todas as notas com média igual ou superior à exigida para aprovação.

Outro ponto de destaque do projeto é a previsão de política de incentivos tributários. A parceria com instituições privadas é fundamental para o desenvolvimento de projetos na área do esporte. Prever e regulamentar incentivos tributários para atrair o interesse e cooperação de instituições especializadas em esporte é medida complementar e necessária.

A emenda aprovada na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência é meritória, pois garante que as atividades de condicionamento



físico sejam orientadas por profissional da educação física, iniciativa essencial para garantir que durante os programas sejam reduzidas as lesões ou que sejam menos danosas, de forma a não comprometer o futuro dos atletas e para-atletas.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.596, de 2023, do Sr. Jonas Donizette, com a Emenda da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

